

MARTIFER SGPS, S.A. – Sociedade Aberta

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e do contrato de sociedade, e a pedido do Conselho de Administração, convoco os Senhores Accionistas da **MARTIFER SGPS, S.A. – Sociedade aberta**, com sede social na Zona Industrial de Oliveira de Frades, freguesia e concelho de Oliveira de Frades, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Frades e de pessoa colectiva 505127261, com o capital social de 50.000.000 Euros, para reunir em Assembleia Geral, na sede social, no dia **8 de Abril de 2011**, às **15:00 horas**, com a seguinte **ORDEM DE TRABALHOS**:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2010;
2. Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2010 e apreciação do Relatório de Governo da Sociedade relativo a 2010;
3. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
4. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
5. Deliberar sobre a ratificação da cooptação de novos membros do Conselho de Administração para completar o mandato em curso (quadriénio 2008-2011);
6. Deliberar sobre a declaração da Comissão de Fixação de Vencimentos e do Conselho de Administração relativa às políticas de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3, do art. 248º-B do Código dos Valores Mobiliários;
7. Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias.

PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS

A participação dos Senhores Accionistas na Assembleia Geral e o exercício dos direitos de voto processar-se-ão nos termos dos Estatutos da Sociedade conjugados com o novo artigo 23-C do Código dos Valores Mobiliários, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, de aplicação obrigatória.

O novo artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, introduzido pelo Decreto-lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, veio estabelecer que o exercício do direito de voto não depende do bloqueio das acções e que têm direito a participar e votar na Assembleia Geral os Senhores Accionistas que às 00:00 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral (“Data de Registo”) sejam titulares de acções que lhes confirmam o direito a pelo menos um voto.

O exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data da Assembleia Geral.

Os Senhores Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar essa intenção por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data de Registo, podendo os Senhores Accionistas recorrer, para este efeito, aos formulários de declaração que estarão disponíveis na sede social e no sítio da Internet da sociedade em www.martifer.com, a partir da data de divulgação desta Convocatória.

A declaração referida no parágrafo anterior poderá ser transmitida por correio electrónico, sendo, para tal efeito o endereço electrónico do Presidente da Mesa da Assembleia Geral presidentedamesaag@martifer.com.

Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção de clientes seus de participar na Assembleia Geral devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo, informação sobre o número de acções registadas em nome de cada um dos seus clientes, com referência à Data de Registo, podendo para o efeito utilizar o endereço de correio electrónico presidentedamesaag@martifer.com.

Os Senhores Accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções desde que, para além da declaração de participação e do envio pelo respectivo intermediário financeiro da informação acima referidos, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data de Registo, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais:

- a) identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta, e
- b) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.

Os Senhores Accionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral nos termos acima referidos e transmitam a titularidade de acções entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Apenas serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral os Senhores Accionistas cuja declaração acima referida, na qual seja manifestada a intenção de participar na Assembleia Geral, tenha sido recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data de Registo e desde que até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo seja também recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a informação do intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários acima discriminada.

A partir da data de divulgação desta Convocatória, está à disposição dos Senhores Accionistas, no sítio da Internet da Sociedade (www.martifer.com), uma minuta do formulário de procuração para representação na assembleia geral.

Os instrumentos de representação voluntária deverão ser entregues na sede social, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência relativamente à data da Assembleia Geral, especificando a reunião a que respeita, pela indicação da data, hora e local em que a mesma se realiza e da respectiva Ordem de Trabalhos e conferindo inequivocamente o mandato ao representante, com adequada identificação deste último.

Os obrigacionistas só podem assistir às reuniões da Assembleia Geral através do seu representante comum, designado nos termos dos Artigos 357º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito designada pela respectiva Administração ou Conselho de Administração Executivo.

PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA, DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO E DE INFORMAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL

O Senhor Accionista ou Accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social podem requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia. O referido requerimento deverá ser apresentado por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à data da publicação da presente Convocatória e deverá ser acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira.

O Senhor Accionista ou Accionistas que reúnam as condições referidas no parágrafo anterior também podem requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou a esta aditados. O requerimento deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à

publicação da presente convocatória juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

Qualquer Accionista pode, no decorrer da Assembleia Geral, requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação (o dever de informação abrange as sociedades coligadas com a Sociedade).

As informações solicitadas deverão ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado, e só podem ser recusadas caso a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Sociedade, ou a sociedade com esta coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Os accionistas poderão votar por correspondência.

Só serão considerados válidos os votos por correspondência recebidos na sede da sociedade, sita na Zona Industrial de Oliveira de Frades, em Oliveira de Frades com, pelo menos, três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, e sem prejuízo da obrigatoriedade da tempestiva prova da qualidade de accionista nos termos supra indicados.

Com vista a assegurar a confidencialidade do voto até ao momento da votação, a declaração de voto prevista no número anterior deverá ser encerrada em subscrito fechado, no qual deverá ser escrita a expressão “declaração de voto”. O subscrito contendo a declaração de voto deverá ser encerrado num outro acompanhado de carta emitida pelo accionista e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada por correio registado, nela expressando a sua vontade inequívoca de votar por correspondência. A referida carta deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal e acompanhada de cópia do bilhete de identidade do accionista, se este for uma pessoa singular, ou, tratando-se de pessoa colectiva, acompanhada da prova da qualidade e dos poderes para o acto.

A declaração de voto por correspondência só será admitida quando assinada pelo titular das acções ou seu representante legal e acompanhada de cópia certificada do bilhete de identidade do accionista, se este for uma pessoa singular, ou, tratando-se de pessoa colectiva, com a assinatura da declaração reconhecida nos termos da lei na qualidade e com poderes para o acto.

Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste, de forma expressa e inequívoca:

- a) a indicação da reunião e do ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos a que respeita;

- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.

Não obstante o disposto na alínea b) supra, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas sobre o mesmo ponto de Ordem de Trabalhos, sem outras especificações.

Nos termos do disposto no artigo 17º, nº 8 dos estatutos, os votos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas apresentadas posteriormente à sua emissão.

Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

Não obstante o disposto na alínea c) supra pode o accionista que vote por correspondência condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da Ordem de Trabalhos.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, se for o caso, ao seu substituto, verificar a conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos constantes de declarações não aceites.

REPRESENTAÇÃO

Os Senhores Accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral através de um documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais. Para tal poderão utilizar o formulário disponível em www.martifer.com.

Os Senhores Accionistas (pessoas singulares ou colectivas) deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta ou por correio electrónico recebidos com, pelo menos 3 (três) dias de antecedência relativamente à data marcada para a reunião, a identidade de quem os representa.

Um Senhor Accionista pode nomear diferentes representantes relativamente a acções que detenha em diferentes contas de valores mobiliários.

INFORMAÇÃO PRÉVIA À ASSEMBLEIA GERAL

Na data da divulgação da presente convocatória são postos à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no respectivo sítio da Internet em www.martifer.com, os documentos previstos no artigo 289.º, n.º1 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários.

Os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2010 são também, nesta data, colocados à disposição no Sistema de Difusão de Informação da CMVM.

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de um terço do capital social.

Se a Assembleia Geral não puder reunir-se na data marcada, desde já fica fixado o dia 22 de Abril de 2011, à mesma hora e no mesmo local para realização da mesma assembleia de accionistas, podendo então a Assembleia reunir seja qual for a percentagem do capital representado.

Serão disponibilizados no sítio da Internet www.martifer.com, na parte referente às assembleias gerais, a acta da reunião bem como quadro síntese dos resultados das votações, no prazo de 15 dias a contar do encerramento da assembleia.

15 de Março de 2011

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

José Carreto Lages